

A Sua Senhoria o Senhor

PARA: ASSESSÓRIA JURIDICA do Município de Brejão/PE

Assunto: Solicitação de Parecer na Minuta do Edital e seus anexos, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Unidade Solicitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO – PMB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

Ilustríssimo Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho e solicito de V.Sa, que seja analisado para emissão do Parecer da Controladoria no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2025, PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 011/2025, com o seguinte objeto: **CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO O REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS DE BEM COMUM DO ATIVO IMOBILIZADO DE TIPO: MATERIAL DE INFÓRMATICA, ELETRÔNICO PARA DAR CONTINUIDADE E ATENDER AS DEMANDAS E NECESSIDADES DA PREFEITURA E DOS FUNDOS MUNICIPAIS E SUAS UNIDADES, CONFORME DETALHAMENTO, QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA O MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE.**

A necessidade da contratação para o registro formal de preços para a aquisição de materiais de imobilizado do tipo: informática, eletrônicos é justificada pela flexibilidade, economia, e eficiência que esta modalidade oferece para atender às diversas demandas da Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social.

Trata-se de procedimento que visa garantir o adequado abastecimento dos setores da administração pública municipal com insumos essenciais à manutenção da higiene, salubridade e funcionamento regular dos serviços públicos. A adoção do sistema de **registro de preços** se justifica pela natureza contínua e variável da demanda, permitindo maior eficiência, economia de escala e agilidade na contratação futura.

Conforme solicitação dos Gestores, atentando-se a necessidade, e insere no contexto da modernização institucional propondo a infraestrutura de serviços baseando-se nas especificações mais atuais dos produtos ofertados.

Portanto, a justificativa para a contratação do registro formal de preços está voltada para o atendimento das diversas demandas da Prefeitura e dos Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, Prefeitura, garantindo eficiência, economia e a continuidade dos serviços de qualidade para população.

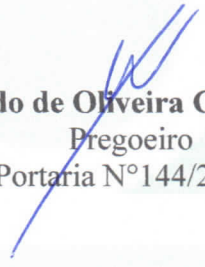
Assim, ora as justificativas que se apresenta, para que sirva de fundamento para emissão do Parecer, o qual encontra amparo na legislação vigente.

Ressaltamos que este respaldo técnico da Procuradoria é crucial para o correto andamento dos procedimentos da referida Lei.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer da procuradoria a Autoridade Superior para os devidos fins.

Departamento de Licitações e Contratos
Brejão/PE, em 08 de outubro de 2025.



Fernando de Oliveira Costa Netto
Pregoeiro
Portaria N°144/2025.

A Sua Senhoria o Senhor(A):

PARA: ASSESSÓRIA JURÍDICA - do Município de Brejão/PE.

Assunto: Solicitação de Parecer na Minuta do Edital e seus anexos, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Unidade Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Ilustríssimo Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho e solicito de V.Sa, que seja analisado para emissão do Parecer da Controladoria no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2025, PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 011/2025, com o seguinte objeto: **CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO O REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS DE BEM COMUM DO ATIVO IMOBILIZADO DE TIPO: MATERIAL DE INFORMÁTICA, ELETRÔNICO PARA DAR CONTINUIDADE E ATENDER AS DEMANDAS E NECESSIDADES DA PREFEITURA E DOS FUNDOS MUNICIPAIS E SUAS UNIDADES, CONFORME DETALHAMENTO, QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA O MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE.**

A necessidade da contratação para o registro formal de preços para a aquisição de aquisição de materiais de imobilizado do tipo: informática, eletrônicos é justificada pela flexibilidade, economia, e eficiência que esta modalidade oferece para atender às diversas demandas da Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social.

Trata-se de procedimento que visa garantir o adequado abastecimento dos setores da administração pública municipal com insumos essenciais à manutenção da higiene, salubridade e funcionamento regular dos serviços públicos. A adoção do sistema de **registro de preços** se justifica pela natureza contínua e variável da demanda, permitindo maior eficiência, economia de escala e agilidade na contratação futura.

Conforme solicitação dos Gestores, atentando-se a necessidade, e insere no contexto da modernização institucional propondo a infraestrutura de serviços baseando-se nas especificações mais atuais dos produtos ofertados.

Portanto, a justificativa para a contratação do registro formal de preços está voltada para o atendimento das diversas demandas da Prefeitura e dos Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, Prefeitura, garantindo eficiência, economia e a continuidade dos serviços de qualidade para população.

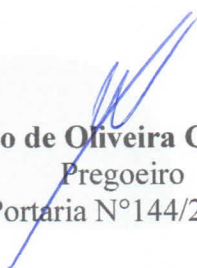
Assim, ora as justificativas que se apresenta , para que sirva de fundamento para emissão do Parecer, o qual encontra amparo na legislação vigente.

Ressaltamos que este respaldo técnico da Procuradoria é crucial para o correto andamento dos procedimentos da referida Lei.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer da procuradoria a Autoridade Superior para os devidos fins.

Departamento de Licitações e Contratos
Brejão/PE, em 08 de outubro de 2025.



Fernando de Oliveira Costa Netto
Pregoeiro
Portaria N°144/2025.

A Sua Senhoria o Senhor
Controladoria Geral do Município de Brejão/PE.

Assunto: Solicitação de Parecer na Minuta do Edital e seus anexos, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Unidade Solicitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO – PMB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho e solicito de V.Sa, que seja analisado para emissão do Parecer da Controladoria do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2025, PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 011/2025, com o seguinte objeto: **CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO O REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS DE BEM COMUM DO ATIVO IMOBILIZADO DE TIPO: MATERIAL DE INFORMÁTICA, ELETRÔNICO PARA DAR CONTINUIDADE E ATENDER AS DEMANDAS E NECESSIDADES DA PREFEITURA E DOS FUNDOS MUNICIPAIS E SUAS UNIDADES, CONFORME DETALHAMENTO, QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA O MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE.**

Encaminhamos para análise e manifestação desta Controladoria Geral o presente processo administrativo, que visa à realização de **Pregão Eletrônico**, com a finalidade de **registro formal de preços para eventual e futura aquisição de materiais de imobilizado do tipo: informática, eletrônicos**, destinados a suprir as demandas da Prefeitura Municipal, dos Fundos Municipais (Prefeitura Municipal-FME-FMS-FMAS) e suas respectivas unidades administrativas.

Conforme os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e controle interno, bem como nos dispositivos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente os artigos que tratam da governança nas contratações públicas, é de suma importância que este processo seja analisado sob o olhar técnico da Controladoria Geral do Município.

A solicitação do presente parecer tem como finalidade garantir a **adequação orçamentária, a compatibilidade com o planejamento público, e o controle preventivo dos atos administrativos**, assegurando que os recursos públicos sejam empregados com responsabilidade, transparência e em conformidade com a legislação vigente.

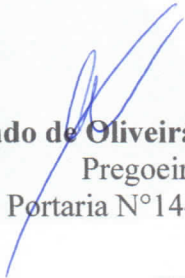
Além disso, considerando que se trata de **registro de preços**, cuja aplicação se estende a diversas unidades e fundos municipais, a validação por este órgão de controle é essencial para fortalecer a segurança e a lisura do procedimento licitatório.

Dessa forma, solicitamos a emissão de **parecer técnico da Controladoria Geral**, a fim de dar prosseguimento aos trâmites legais necessários à deflagração do certame

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer da Controladoria a Autoridade Superior para os devidos fins.

Departamento de Licitações e Contratos
Brejão/PE, em 08 de outubro de 2025.



Fernando de Oliveira Costa Netto
Pregoeiro
Portaria Nº 144/2025.



PARECER JURÍDICO Nº 35/2025 - PJM

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 011/2025 - SRP – ANÁLISE DE EDITAL – LEI Nº 14.133/21.

RELATÓRIO

O Fundo Municipal de Saúde de Brejão solicitou a processo licitatório com o objeto no registro formal de preços para eventual e futura aquisição de mercadorias de bem comum do ativo imobilizado de tipo: material de informática, eletrônico para dar continuidade e atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão-PE, conforme detalhamentos, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência. Após análise de disponibilidade orçamentária, encaminhou ao Sr. Pregoeiro para fins de realizar a licitação adequada à seleção dos futuros contratados, que fez juntar aos autos minuta de Edital e de Contrato.

Assim em atendimento ao **parágrafo único do art. 53, caput e § 4º da Lei Federal nº: 14.133/21**, esta Assessoria Jurídica passa a **examinar**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

É imprescindível, na fase interna ou preparatória do processo licitatório, a minuta do edital e do contrato. Nesse sentido deverá ser considerado todos os atos atinentes ao início do processo e elaboração das minutas, sendo respeitados a necessidade e conveniência da contratação; se os pressupostos legais para a contratação estão presentes (desde a solicitação Documento de Formalização da Demanda-DFD, autorização até a disponibilidade orçamentária); se há prática de atos antecedentes imprescindíveis à licitação, tais como quantificação da necessidade administrativa, pesquisa de preços, estimativa da contratação); definição do objeto de forma clara, concisa e objetiva; definição da modalidade a ser adotada; Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, critério de julgamento.

Analizando os autos, foi constatado o atendimento dos requisitos exigidos pela norma pertinente, onde o Termo de Referência - Unificado incluso no processo tem indicação do objeto de forma precisa, a justificativa que

“esses materiais são indispensáveis para garantir as condições adequadas de trabalho e atendimento à população, principalmente em setores como unidades de saúde, escolas e centros de assistência social e Prefeitura para com a qualidade dos serviços prestados, o bem estar, a segurança e dos usuários e servidores.”

E, ainda, consta no Termo de Referência as dotações orçamentárias, planilha de quantidades e valores.



Ademais, a minuta do edital referente ao Processo Licitatório nº 047/2025 – Pregão Eletrônico nº 011/2025 - SRP e seus anexos, assim como minuta do contrato, é parte do processo em análise. O menor preço por item será o critério decisivo na escolha da melhor proposta.

Verifica-se que atendem os requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e demais regramentos legais aplicáveis ao caso sob análise. Por essa razão, encontra-se assegurada a regularidade jurídica da instrução da fase interna (preparatória) do presente Processo Licitatório, vez que observada a sua compatibilidade com aquilo que define o ordenamento jurídico vigente, isso porque junto a solicitação de abertura do procedimento licitatório encontra-se todos os documentos necessário para dar seguimento ao certame.

REGISTRO DE PREÇOS

Considerando o objeto e a justificativa apresentados no Estudo Técnico Preliminar devidamente anexado, o presente Processo Licitatório condiz com necessidade apresentada.

A análise da minuta de edital e de contrato será conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso, ou seja, a Lei nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e demais normas aplicadas à espécie.

Importante ressaltar que esta Assessoria Jurídica se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade das minutas, ressaltando, portanto, que todo o procedimento deverá observar a legislação supracitada, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

Verificou-se que o processo licitatório atende todas as exigências da Nova Lei de Licitações, pois informa com clareza e objetividade, o Fundo Municipal de Saúde como unidade gestora e orçamentária, a modalidade Pregão, critério de julgamento Menor Preço por item, valor estimado da contratação, preço de R\$ 218.767,34 (duzentos e dezoito mil setecentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos), faz menção a legislação aplicável, indica a data, horário e endereço eletrônico onde será recebida a documentação e proposta.

Para participação nesta licitação, prevê condições/exigências que deverão ser atendidas pelas empresas licitantes, estas exigências estão previstas em Lei: a) habilitação jurídica, b) regularidade fiscal, c) regularidade trabalhista, d) qualificação econômico-financeira, e) qualificação técnica e f) outros documentos de habilitação, respeitadas as exigências.

Esclarece os recursos orçamentários destinados ao cumprimento da despesa prevista para o presente processo. Bem como todas as condições de participação dos interessados no certame, além dos esclarecimentos operacionais necessários ao hígido andamento da disputa.

No que se refere às penalidades, apresenta o rol de infrações que poderão acarretar a aplicação de sanções ao contratado para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais.

Desta forma, entendemos que, sem cobrança excessiva e desnecessária, estão presentes os requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/21, que permitem, formalmente, que esteja apto para a produção dos seus efeitos.



PORTO DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

MINUTA DO CONTRATO

O contrato em análise, prevê as cláusulas contratuais relacionadas no corpo da minuta da seguinte forma: cláusula referente ao objeto; do valor, prazo de vigência do contrato, do local de entrega do bem; dotação orçamentária; pagamento; obrigações das partes; penalidades; rescisão contratual; da gestão e fiscalização; da legislação; casos omissos e foro.

CONCLUSÃO

É de conhecimento notório que todo o ordenamento jurídico deve respeitar os regramentos expostos na Constituição Federal de 1988. Na Carta Magna, onde repousa o capítulo acerca da Administração Pública, é possível extrair que os Entes Federativos obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37). A Lei Maior ainda prevê que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, conforme seu artigo 37, XXI.

Dito isto, não se vislumbra eventual ilegalidade no Processo Licitatório nº 047/2025 – Pregão Eletrônico nº 011/2025 - SRP, estando todo o procedimento adotado pela Comissão de Licitação em conformidade com as normas aplicáveis.

Este é o parecer.

Brejo, 08 de outubro de 2025.

FELIPE PORTO DE BARROS
WANDERLEY
LIMA:07395632460

Assinado de forma digital por
FELIPE PORTO DE BARROS
WANDERLEY LIMA:07395632460

PORTO DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ Nº 41.804.158/0001-00

FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA

CPF Nº 073.956.324-60